



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

À Exma. Senhora
Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder contratações temporárias de excepcional interesse.

As contratações temporárias para o ano de 2025 são pontuais e justificam-se com embasamento no quadro de recursos humanos disponível para o exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental, bem como suprir afastamentos de servidores que estejam ingressando ou já ingressaram em licença gestante/adotante, licença para tratamento de saúde, licença especial, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença interesse e substituição de professores que irão assumir cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como coordenações, abrindo vacância em postos de operacionalização das atividades pedagógicas em sala de aula.

Assim, a fim de substituí-los, faz-se necessária a contratação temporária, ora proposta.

Dessa forma, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e deliberem favoravelmente, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 012, de 28 de janeiro de 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES,
PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2025, e pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

- I – até 40 (quarenta) Professores para atividade do Ensino Fundamental;
- II – até 50 (cinquenta) Professores para atividades da Educação Infantil;
- III – até 60 (sessenta) para o cargo de Auxiliar de Ensino;
- IV – até 15 (quinze) para o cargo de Serviços de Cozinha;
- V – até 15 (quinze) para o cargo de Serviços de Limpeza;
- VI – até 02 (dois) para o cargo de Fonoaudiólogo;
- VII – até 02 (dois) para o cargo de Psicólogo;
- VIII – até 02 (dois) para o cargo de Fisioterapeuta;
- IX – até 02 (dois) para o cargo de Terapeuta Ocupacional;
- X – até 02 (dois) para o cargo de Assistente Social;
- XI – até 02 (dois) para o cargo de Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- XII – até 02 (dois) para o cargo de Guia-intérprete de Braille;
- XIII - até 02 (dois) para o cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Língua Inglesa;
- XIV – até 01 (um) para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar.

§1º. A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislações pertinentes.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 4º. As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2025.

Art. 5º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito a Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito dentro do prazo outorgado para a entrega da documentação.

§ 3º. Não manifestando o desinteresse para assumir a vaga, expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o candidato decairá de seu direito sendo convocado o próximo candidato classificado.

§ 4º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária, decaindo seu direito e procedendo-se na forma do § 3º deste artigo.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 6º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se as legislações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei terá sua validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.